

Projeto de Lei de Vereador 066/2017

Expediente 654/2017.

É da legitimidade do Vereador a apresentação de proposições, conforme art. 14, inciso III do Regimento Interno, em consonância com o art. 134 da Lei Orgânica Municipal.

Dentre as proposições arroladas no artigo 77 do Regimento Interno, consta no inciso III a edição de leis ordinárias, tal como a proposta no expediente em análise.

Quanto a matéria, o projeto tem por objeto:

“Criação do Banco de próteses, cadeiras de rodas, aparelhos ortopédicos e próteses oculares e auditivas, no âmbito do município de São Leopoldo.”

O Município possui concorrência concorrente e suplementar para legislar sobre a assistência pública, conforme art. 12, inciso II da Lei Orgânica.

Observo que a iniciativa do projeto objetiva a criação do banco municipal de próteses, o que deverá ser desenvolvido pelo postos municipais de saúde, e dessa forma não implicará em aumento da despesa – portanto, não há ofensa ao art. 72 da LOM. Ademais, o projeto remete ao Sr. Prefeito a regulamentação da lei proposta.

Nesse contexto, o projeto merece trânsito legislativo.

Observo que a matéria restará aprovada por maioria simples, de acordo com o art. 144 do Regimento Interno, e se sujeitará à sanção do Chefe do Executivo, conforme dispõe o art. 85 também do Regimento Interno.

É como opino.

São Leopoldo, 30 de maio de 2017.

Jefferson Oliveira Soares,

Consultor Jurídico.